

Resolução 01/2017 - Revogada pela Resolução 01/2018

Regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito e Inovação, complementando o disposto no Art. 5º, inciso XX do Regimento do PPG-Direito, Mestrado em Direito e Inovação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. As bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito serão distribuídas entre alunos de ambas as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Considerar-se-á como demanda qualificada as inscrições para seleção de bolsistas que atendam as exigências do Art. 2º desta resolução.

Art. 2º. A concessão de bolsas no PPGD, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A ausência de vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por documentação pertinente;

III – A condição sócio-econômica do candidato, atestada por documentos em conformidade com o formulário de requerimento de bolsa (Anexo I);

IV – A ausência de condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a eles assemelhados

V – A classificação do candidato por ocasião de seu exame de seleção;

Art. 3º. A manutenção de bolsas no PPGD, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado, atestada pela validade continuada da declaração de que fala o Art. 2, inciso II acima e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A obtenção de notas iguais ou superiores a 80, equivalente ao conceito B;

III – A entrega de todos os trabalhos das disciplinas cursadas dentro do tempo estipulado pelos professores, sem que restem disciplinas com conceito I;

IV – A apresentação obrigatória de relatórios semestrais à Comissão de Bolsas e assinados pelo orientador. Neles deve ficar substanciada – através de anexo em que conste o cronograma da pesquisa com defesa prevista e, quando solicitado, através da apresentação de partes significativas da dissertação – a viabilidade de conclusão em prazo não superior a 24 meses.

Parágrafo único. A mudança da situação de dedicação integral do aluno ao curso em que está matriculado, devido às razões implicadas pelo Art. 2, inciso II acima, deverá ser notificada à Secretaria do Programa até o dia 5º dia útil do mesmo mês, ou no máximo do mês imediatamente subsequente à mudança.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução 01/2013. Juiz de Fora, 24 de abril de 2017.

Prof. Dr. Denis Franco Silva Coordenador do PPGD - Mestrado em Direito e Inovação